ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 10 Data 27/10/2025

PREFEITURA DE AGUIAR

LEI MUNICIPAL Nº 671/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ENCARGO AO INSTITUTO IDEHAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo, autorizada a proceder a doação de um imóvel localizado na zona urbana desta cidade, integrante do Patrimônio Público Municipal, cujo imóvel está devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Piancó, com as seguintes descrições: registrado no Livro 52, às fls. 196, datado de 11 de outubro de 1983, conforme certidão de inteiro teor em anexo.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo precedente será doado ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAÃ - IDEHAC, CNPJ: 10.547.422/0001-35**, com sede à rua Vereador José Bezerra de Sá n° 1574, Lagoa do Ferreiro, Município de Açu – RN, CEP 59.650-000.

§ 1º - O objetivo da doação de que trata esta Lei, será *exclusivamente destinado à construção de unidades habitacionais, utilizando-se*, para tanto, de recursos provenientes do Governo Federal, do Programa Habitacional Nacional "Minha Casa Minha Vida", as quais serão destinadas às pessoas que atendam às exigências estabelecidas pelo órgão da administração federal, para esse fim.

§ 2º - Fica vedada a utilização do imóvel objeto da doação prevista nesta norma legal, para qualquer outra utilidade, ficando, desde logo, a Administração Municipal, autorizada a proceder a imediata reintegração do imóvel ao seu patrimônio, na hipótese de comprovação de inobservância ao estabelecido nesta Lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de até 02 (dois) anos, para que seja devidamente comprovado o início da execução da obra de construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, bem assim, estabelecendo-se em igual prazo, para a conclusão da obra.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985
EDIÇÃO Nº 10 Data 27/10/2025

§ 4º - Na hipótese de inobservância ao estabelecido pelo parágrafo precedente, o imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, para tanto, procedente ao devido registro em cartório competente.

§ 5º - Após o prazo previsto no art. 2º, § 3º desta Lei, e restando área não utilizada para a construção das unidades habitacionais, a mesma, automaticamente, será reincorporada ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica a Chefia do Poder Executivo, autorizada a regulamentar a presente Lei, mediante ato normativo de efeito concreto, previsto pela Carta Orgânica Municipal, bem como, formalizar Termo de Doação do referido imóvel, no qual constarão especificações como "objetivo", "descrição", dentre outras que se entender necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar, 27 de outubro de 2025.

Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal